

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: _____

Processo: 110/13

Projeto: nº 01/2013

Decreto: _____

Resolução: _____

Emenda: _____

Anterior e Poder Executivo a obra crédito
adicional suplementar, no valor de R\$ 130.000,00 e a
efetuar alterações de natureza técnica no orçamento
anexo do Município.

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 22/02/13

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: Figura em Pare - 26/3/13

Voto Reptado

26/29/14-13

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA 23/4/13

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Ofício N.º 023/13 – 1L

Pontal do Paraná, 29 de Maio de 2013.

Exmo. Senhor

EDGAR ROSSI

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

Assunto: Comunica a Promulgação de Lei

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo, à Vossa Excelência, **Promulgação de Lei n.º 053/13**, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no § 7º do Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos os nossos agradecimentos.

Atenciosamente


CARLOS ROBERTO DA SILVA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

LEI PROMULGADA N.º 053/13.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 130.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 23 DE ABRIL DE 2.013, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais), no orçamento vigente do Município, para atender o aprovado pela Lei Municipal n.º. 1268, de 17 de dezembro de 2012, especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária.

03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 – DIRETORIA GERAL

03.01.04.122.0004.2.004.000 – Atividade: GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

3.1.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação R\$ 130.000,00

Fonte de Recursos – 01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos da anulação da seguinte dotação:

03.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.01- DIRETORIA GERAL

03.01.04.122.0004.2.005.000 – Atividade: ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 130.000,00
Fonte de Recursos – 01000- Recursos Ordinários livres – Exercício Corrente

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional R\$ 130.000,00
Suplementar a que se refere esta Lei

Art. 3º. Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 979, de 07 de maio de 2009 (PPA 2010-2013) e nº. 1244, de 09 de agosto de 2012 (LDO 2013).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getulio Serafim do Nascimento, em 29 de Maio de 2013


CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Ofício n.º 014/13 – 1L.

Pontal do Paraná, 24 de Abril de 2.013.

Exmo. Sr.

EDGAR ROSSI

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

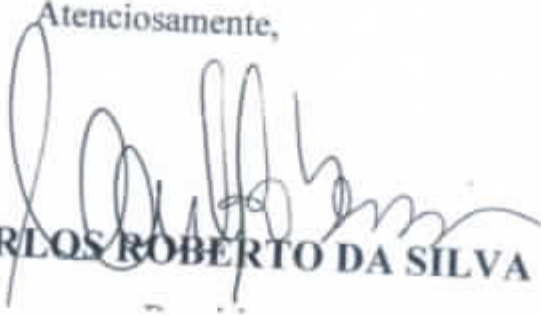
Senhor Prefeito :

Através do presente instrumento comunico a Vossa Excelência que na Sessão Ordinária do dia 23 de Abril do corrente ano, foram apreciados por essa Casa de Leis o Veto Total ao Projeto de Lei sob o n.º 001/13, o qual foi rejeitado.

Diante do exposto acima, e com base do Parágrafo 6º do Artigo 51 da Lei Orgânica do Município, solicito a Vossa Excelência que sancione os mesmos no prazo de 48 horas.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


CARLOS ROBERTO DA SILVA

Av. Beira Mar S/nº - Pç

Solicitante
Câmara Municipal de Pontal do Paraná - Of. 014/13
N.º PROCESSO: 3342/2013

ASSUNTO:

Veto Total ao Projeto de Lei 001/13

DATA ENTRADA: 25/4/2013

33422013425F523563

i - Pr.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Folha de Apuração do Projeto de Lei 01/13.

- (02) VOTOS A FAVOR DO VETO TOTAL DO PROJETO DE LEI Nº01/13
(09) VOTOS CONTRA O VETO TOTAL DO PROJETO DE LEI Nº01/13
() BRANCOS
() NULOS


1º Secretária


2º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

APURAÇÃO DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 01/13
DIA 23/04/2013.

NOME
VEREADOR ANDRE CAMARGO <i>OK</i>
VEREADORA CLEONICE <i>OK</i>
VEREADOR DR. VALDEVINO SIMÕES <i>OK</i>
VEREADORA JUVANETE <i>OK</i>
VEREADORA MARCELO DO TIÃO <i>OK</i>
VEREADOR NEGA <i>OK</i>
VEREADOR OSEIAS <i>OK</i>
VEREADORA OSNI CEARÁ <i>OK</i>
VEREADORA PASTORA DÉBORA <i>OK</i>
VEREADOR PROFESSORA ROSILENE <i>OK</i>
VEREADOR BETO SILVA <i>OK</i>

VOTOS NULOS _____

VOTOS BRANCOS _____

ABSTENÇÃO DE VOTO: _____

VOTOS À FAVOR : _____

VOTOS CONTRA: _____

O VETO TOTAL FOI: _____

P.R.D. de

1ª Secretária

2ª Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito

Processo nº 841/2013
Interessado: Câmara Municipal de Pontal do Paraná.
Ofício de nº 001/2013.
Referente: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI 01/2013.- Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial de R\$ 130.000,00

Pontal do Paraná, 21 de fevereiro de 2013.

PROTOCOLO

Processo nº 1101/13
Data 22.02.13
Hora 13:13
Dep emp

Ofício de nº 119/2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Cumprimentando Vossa Excelência, venho respeitosa e tempestivamente, com fundamento nos art. 51, §1º, e 67, inciso VI, da LOM, encaminhar o presente **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei de nº 01/2013, que “**Autorização para o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 130.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município**”, pelos fundamentos e pelas razões adiante expostas.

O Projeto de Lei nº 01/2013, perdeu o seu objeto, uma vez que ao ter sido rejeitado o Projeto de Lei s/nº, que o acompanhava, o qual visava a “Alteração do art. 1º, da Lei 685/2006”, encaminhado através da mensagem de nº 02/13.

Preliminarmente, oportuno esclarecer que Projeto de Lei em apreciação fora encaminhado ao Poder Legislativo com o objetivo de “**Abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 130.000,00**”, para que o Poder Executivo pudesse realizar os pagamentos mensais do Programa Vale-Refeição, objeto também de Projeto de Lei que fora rejeitado à unanimidade pela Magnânima Casa de Leis de nossa Municipalidade, em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de janeiro próximo passado, conforme Ofício nº 03/2013, da lavra de Vossa Excelência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

O que justificaria a sanção do Projeto de Lei nº 01/2013, seria o da sua aplicabilidade legal, apenas se o art. 1º da Lei 685/06, tivesse sido alterado, pois o Poder Executivo pedia a autorização para criar o Programa Vale-Refeição, dentro dos limites orçamentários e financeiros do exercício, o que sequer fora aprovado.

Muito embora a lei questionada tenha sido promulgada no ano de 2006, é fato que, até o final do ano de 2012, esta Lei não havia sido regulamentada.

Tanto é assim que, apenas em novembro de 2012, o ex-Chefe do Poder Executivo, quase que no fim do exercício do seu mandato, acabou por editar o Decreto Municipal nº 4.138/12, o qual já está em trâmite de revogação.

Entrementes, a despeito da edição do aludido decreto regulamentador, a legislação inquinada é manifestamente inconstitucional, conforme se vê pelo seu texto:

Lei nº 685/06 – Autoriza a instituição do programa Vale-Refeição e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pontal do Paraná, em sessão realizada no dia 21 de novembro de 2006, aprovou e eu Presidente da Câmara Municipal em conformidade com § 7º do artigo 51 da Lei Orgânica do Município, no uso as atribuições que me são conferidas promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Vale-refeição, destinado aos servidores públicos do Município de Pontal do Paraná, dentro dos parâmetros e critérios do programa estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ou especial no orçamento para cobrir as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Referida legislação nasceu do Poder Legislativo Municipal através do Projeto de Lei n.º 052/06, que resultou na edição da Lei 685/06, tendo sido vetada pelo então Prefeito Municipal, Rudisney Gimenes.

Na ocasião, o veto fora rejeitado pelos Vereadores Municipais e a aludida lei finalmente promulgada pelo então Presidente desta Respeitada Casa de Leis.

Como se sabe, a norma impugnada diz respeito a texto legislativo que se refere diretamente ao regime jurídico dos servidores públicos municipais, porquanto estabelece regra que atinge seus direitos, qual seja, a instituição do benefício alusivo ao programa Vale-Refeição.

Portanto, à luz do que preceitua a Constituição do Estado do Paraná e também, por simetria, a Lei Orgânica Municipal, é norma inconstitucional, eis que não compete ao Poder Legislativo projetar direito no que diz respeito à concessão de benefícios para os servidores públicos municipais.

Trata-se, Sr. Presidente, de decorrência sistemática do princípio da separação de Poderes, de maneira que há certas matérias cuja iniciativa legislativa é privativamente reservada ao Poder Executivo.

Essa é a regra, a propósito, estabelecida no art. 66, II, da Constituição do Estado do Paraná e, por simetria, reproduzida no art.46, II, da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, assim transcritos:

Constituição do Estado

Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, reforma e transferência de policiais militares para a reserva; (grifou-se)

Lei Orgânica Municipal

Art. 46. São de iniciativa privativa do Executivo, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, leis que disponham sobre:

(...)

II - servidores do Município, seu regime jurídico, planos de carreira, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (grifou-se).

Desse modo, justamente por criar regra concernente aos direitos dos servidores públicos do Município, a lei impugnada violou o dispositivo constitucional mencionado e própria legislação orgânica do município, eis que, como alhures mencionado, **é reservada ao Executivo a iniciativa legislativa quanto aos projetos envolvendo servidores públicos e seu respectivo regime jurídico.**

Ora, como a Lei Municipal nº 685/06 previu a instituição do benefício alusivo ao Programa Vale-Refeição, ela é uma norma relacionada ao regime jurídico dos servidores públicos. Por isso, trata-se de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo municipal, restando configurada afronta ao contido no art. 66, II, da Constituição Estadual e do art. 46, II, da Lei Orgânica Municipal.

A Lei em questão (Lei nº 685/2006), em virtude de sua iniciativa e promulgação à revelia do Poder Executivo, apresenta vício de inconstitucionalidade formal, pois afronta o art. 46, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, e em sua linha de obediência hierárquica das leis, também fere a Constituição Estadual (art. 66, II), o que se reveste em total violação ao Princípio da independência e harmonia entre os Poderes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito

Cumpre informar que já está sendo distribuída **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**, em face da Lei Municipal nº 685/2006, junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Nessa conformidade, o Projeto de Lei em questão (01/2013), perdeu o seu objeto, uma vez que não será mais necessário o crédito adicional especial para os fins pretendidos, pois com a rejeição da alteração do art. 1º da Lei 685/2006, o Poder Executivo não irá abrir crédito adicional, não vai criar, incluir e nem concluir o programa, elementos de despesas, nem alterará fontes de recurso e suas respectivas dotações orçamentárias.

Pelo acima exposto e pelas razões de direito, vetamos totalmente O PROJETO DE LEI Nº 01/2013, ante a sua total perde de objeto.

Extremado o assunto, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Pontal do Paraná, 21 de fevereiro de 2013.

EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

VETO TOTAL DO PROJETO DE LEI Nº01/2013

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 130.000,00 E A EFETUAR ALTERAÇÕES DE NATUREZA TÉCNICA NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO

Conforme preceitua o artigo 60, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, designo como Relatora da presente proposição a Senhora Vereadora Professora Rosilene.

Pontal do Paraná, 04 de março de 2013.


Rosiane Rosa Borges – Nega
Presidenta da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Processo Legislativo nº110/2013
Veto Total ao Projeto nº01/2013
Iniciativa do Poder Executivo

PARECER Nº009/2013

RELATÓRIO

Trata-se de Veto Total ao Projeto de Lei de iniciativa do próprio Poder Executivo que visava autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 130.000,00.

ANÁLISE

Da análise da proposição tem-se ser a mesma fundamentada nos artigos 51, §1º e 67, VI da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, constando das razões do veto a justificativa no sentido de que a abertura de referido crédito perdeu o objeto e desta forma tornando-se contrária ao interesse público.

VOTO DA RELATORA

Assim, entendo que todos os requisitos legais e formais estão presentes, vez que se inclui na competência do Chefe do Executivo vetar projetos aprovados por esta Casa de Leis, não existindo nenhum óbice à devida tramitação do projeto para deliberação pelo Douto Plenário, que decidirá seu mérito ao manter ou rejeitar o veto, sendo o mesmo entendimento dos demais membros desta Comissão, que juntamente com este Relator subscrevem o presente.

Pontal do Paraná, 05 de março de 2013.


PROFESSORA ROSILENE
Vereadora-Relatora

Acompanham o voto da Relatora:


Nega
Vereadora-Presidenta


Juvante
Vereador-Membro

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 005/13

Processo: 033/13

ANTI-Projeto de Lei 06/13

Decreto: _____

Resolução: _____

Emenda: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 10.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do município

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 25/01/2013

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____ DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA 28/01/13

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 28/01/13

Assinado



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Ofício nº001/2013-1L

Pontal do Paraná, 29 de janeiro de 2013.

Exmo. Sr.

EDGAR ROSSI

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho à Vossa Excelência Projetos de Lei nº. 01/13, autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


Carlos Roberto da Silva
Presidente

Solicitante:
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ - Of. 01/2013
N.º PROCESSO: 841/2013
ASSUNTO:
Encaminha Projeto de Lei nº 01/2013
DATA ENTRADA: 29/1/2013
8412013129153044953



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 01/13.

Súmula: - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 130.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 28 DE JANEIRO DE 2013, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais), no orçamento vigente do Município, para atender o aprovado pela Lei Municipal nº. 1268, de 17 de dezembro de 2012, especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária.

03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 – DIRETORIA GERAL

03.01.04.122.0004.2.004.000 – Atividade: GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

3.1.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação R\$ 130.000,00
Fonte de Recursos – 01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente

Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos da anulação da seguinte dotação:

03.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.01- DIRETORIA GERAL

03.01.04.122.0004.2.005.000 – Atividade: ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 130.000,00
Fonte de Recursos – 01000- Recursos Ordinários livres – Exercício Corrente

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional R\$ 130.000,00
Suplementar a que se refere esta Lei

Art. 3º. Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 979, de 07 de maio de 2009 (PPA 2010-2013) e nº. 1244, de 09 de agosto de 2012 (LDO 2013).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getulio Serafim do Nascimento, em 29 de Janeiro de 2013


Carlos Roberto da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

REQUERIMENTO Nº. 01 /2103.

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no Parágrafo 3º do artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam requerimento solicitando a dispensa do interstício do prazo de 24:00 horas, para que a sessão extraordinária que será realizada no dia 29 do corrente seja realizada ainda hoje, dia 28/01/2013, cinco minutos após o termino dessa.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro 2013.

Rosângela Rosa Brito
negu
Alcides
Abraão
reclim

Jaime
monteiro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Pontal do Paraná, em 25 de Janeiro de 2013

Ofício Circular nº. 01/13.

Senhores Vereadores:

Conforme preceitua o Artigo 23 Inciso I da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para duas Sessões Extraordinárias nos dias 28 e 29 de Janeiro de 2013, às 19:00 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente.


Carlos Roberto da Silva
Presidente

Ilmo. Senhores Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Edital nº. 01/13.

Carlos Roberto da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 67 Inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná. E em conformidade com o artigo 7º. Inciso I do Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 28 e 29 de Janeiro de 2013, às 19:00 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

- Homologação das Comissões Permanentes
- Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei n.º 05/13, que capeia a mensagem 02/013, de iniciativa do Poder Executivo com a seguinte
Súmula: "Altera o art.1º da Lei 685/06, e dá outras providências."
- Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei n.º 06/13, que capeia a mensagem 03/013, de iniciativa do Poder Executivo com a seguinte
Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$130.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do município."
- Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei n.º 07/13, que capeia a mensagem 04/013, de iniciativa do Poder Executivo com a seguinte
Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 763.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do município."

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 25 de Janeiro de 2013.


Carlos Roberto da Silva
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997

SESSÕES:

- 1- **ORDEM DO DIA**
- 2- **MENSAGENS PREFEITURAIS**
- 3- **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;**
- 4- **EXPEDIENTES RECEBIDOS**
- 5- **ATOS DA MESA EXECUTIVA;**
- 6- **ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;**

DIÁRIO Nº: 02/13

HORA: 14:00

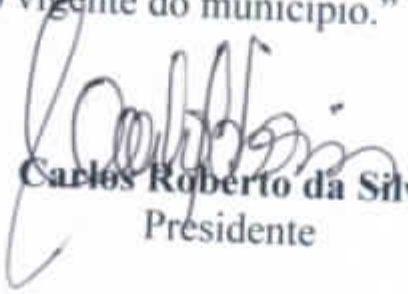
DATA: 25/01/2013

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 5ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO
LEGISLATIVA DO 1º. PERÍODO A SER REALIZADA EM
28/01/2013 às 19:00 horas

ORDEM DO DIA

- **Homologação das Comissões Permanentes**
- **Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei n.º 05/13, que capeia a mensagem 02/013, de iniciativa do Poder Executivo com a seguinte**
Súmula: "Altera o art.1º da Lei 685/06, e dá outras providências."
- **Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei n.º 06/13, que capeia a mensagem 03/013, de iniciativa do Poder Executivo com a seguinte**
Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$130.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do município."
- **Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei n.º 07/13, que capeia a mensagem 04/013, de iniciativa do Poder Executivo com a seguinte**
Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 763.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do município."


Carlos Roberto da Silva
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

LEI Nº 685/06.

Autoriza a instituição do programa Vale-Refeição e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2.006, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL EM CONFORMIDADE COM O § 7º DO ARTIGO 51 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Vale-Refeição, destinado aos servidores públicos do Município de Pontal do Paraná, dentro dos parâmetros e critérios do programa estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ou especial no orçamento para cobrir as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prof. Getúlio Serafim do Nascimento, em 28 de novembro de 2006.

VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 07/13

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 763.500,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 763.500,00 (Setecentos e Sessenta e Três Mil e Quinhentos Reais), no orçamento vigente do Município; e

II – criar, incluir e codificar o programa, o elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária.

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL

10.02.12.365.0024.2.031.000 – Atividade: MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

3.1.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação R\$ 123.000,00
Fonte de Recursos – 01103 – Educação 10% Sobre Transferências Constitucionais – Exercício Corrente

10.03 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

10.03.12.361.0027.2.028.000 – Atividade: MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação R\$ 137.000,00
Fonte de Recursos – 01104 – 25% Sobre demais impostos Vinculados – Exercício Corrente

10.03.12.361.0028.2.030.000 – Atividade: ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

3.1.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação R\$ 284.000,00
Fonte de Recursos – 01102 – Fundeb 40% – Exercício Corrente

14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

14.01.10.301.0044.2.043.000 – Atividade: MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DA SAÚDE

3.1.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação R\$ 143.000,00

Fonte de Recursos – 01303– Saúde Receitas Vinculadas (Ec 29/00) – Exercício Corrente

14.01.10.301.0046.2.046.000 – Atividade: APOIO AO PROGRAMA AGENTES
COMUNITARIOS DE SAÚDE

3.1.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação R\$ 66.500,00

Fonte de Recursos – 01303– Saúde Receitas Vinculadas (Ec 29/00) – Exercício Corrente

14.01.10.301.0047.2.047.000 – Atividade: APOIO AO SAÚDE DA FAMÍLIA

3.1.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação R\$ 10.000,00

Fonte de Recursos – 01303– Saúde Receitas Vinculadas (Ec 29/00) – Exercício Corrente

Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata esta
Lei, serão utilizados os recursos oriundos das anulações das seguintes dotações:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL

10.02.12.365.0024.2.031.000 – Atividade: MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO
INFANTIL

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 123.000,00

Fonte de Recursos – 01103 – Educação 10% Sobre Transferências Constitucionais – Exercício
Corrente

10.03 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

10.03.12.361.0027.2.028.000 – Atividade: MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 137.000,00

Fonte de Recursos – 01104 – 25% Sobre demais impostos Vinculados – Exercício Corrente

10.03.12.361.0028.2.030.000 – Atividade: ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 284.000,00

Fonte de Recursos – 01102 – Fundeb 40% – Exercício Corrente

14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14.01.10.301.0044.2.043.000 – Atividade: MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DA SAÚDE

3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 219.500,00
Fonte de Recursos – 01303– Saúde Receitas Vinculadas (Ec 29/00) – Exercício Corrente

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a R\$ 763.500,00
que se refere esta Lei

Art. 3º. Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº. 979, de 07 de maio de 2009 (PPA 2010-2013) e nº. 1244, de 09 de agosto de 2012 (LDO 2013).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 24 de Janeiro de 2013.

EDGAR ROSSI

Prefeito

SANDRA LUIZA MACHADO

Secretaria Municipal de Saúde

MARCOS ROBERTO PACHECO

Secretário Municipal de Educação

MARCELO FABRÍCIO AMARAL

Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Aprovado em 1ª discussão no dia
<u>28/01/13</u> , o Anteprojeto de <u>Lei</u>
<u>1244</u> de nº <u>07113</u>
<u>R. Rossi</u>
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Emendado em <u> 1 / 1 / </u>
Final do Anteprojeto de <u> </u>
de nº <u> </u>
<u>R. Rossi</u>
1º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº075/2013 GAB-PGM

Pontal do Paraná, 24 de janeiro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO

Processo nº 034/13

Data 25.01.2013

Hora 9:17

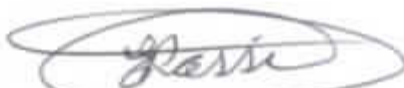
Resp: Edgar Rossi de Liberação

Assunto: Encaminha a Mensagem de Lei nº 04 /13

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária a Mensagem n.º 04/13, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 763.500,00, e efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

Aproveitamos a oportunidade para externar os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 04/13

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 763.500,00**, e efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

Referida proposição irá criar capacidade orçamentária para efetivação da aplicação da Lei nº 658/2006 e suas alterações dentro dos parâmetros e critérios estabelecidos conforme capacidade orçamentária e financeira do Município no referido Exercício Financeiro, conforme preconiza o art. 16 da Lei 101/2000.

Diante do exposto, e certo da importância do Projeto de Lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária e, em regime de urgência por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

EDGAR ROSSI

PREFEITO